



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 039, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDERVAN GUSTAVO SPROTTE, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Bandeirantes/MS;

Art. 1º - Fica determinado o horário de funcionamento presencial na Administração Direta, Indireta e Autárquica da Prefeitura Municipal de Bandeirantes – MS, a partir do dia 03 de março de 2021, permanecendo até a disposição em contrário, no seguinte horário:

Das 07h00min às 13h00min.

§ 1º - Os funcionários e servidores que não realizarem sua carga horária de trabalho de forma presencial em seus respectivos órgãos deverão realizar suas funções na modalidade Home Office.

§ 2º - O horário permanece inalterado para aqueles que se encontram em trabalho Home Office.

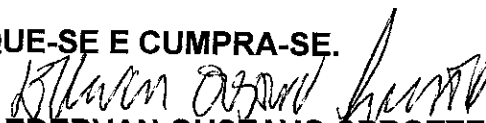
Art. 2º - As Secretarias de Obras, Gestão Urbana e Habitação e Saúde Pública, com suas respectivas Unidades de Serviços Essenciais, Serviços de Plantões Operacionais do SAAE, Coleta de Lixo não sofrerão mudanças em seu horário de funcionamento, permanecendo com horários inalterados, mantendo inclusive suas escalas normais.

Art. 3º - O Setor Tributário obedecerá ao horário previsto neste Decreto, entretanto ficará à disposição como plantão até às 17h00min, caso necessite.

§ Único – As normas deste Decreto não se aplicam aos servidores cedidos que deverão obedecer às normas das instituições a que prestam serviços.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial ao Decreto n.º. 034/2021, de 09 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


EDERVAN GUSTAVO SPROTTE
PREFEITO MUNICIPAL